



EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA ALDEIA NOVA MUNDURUKU EM ÉPOCA DE PANDEMIA DA COVID-19

Marcelo Manhuari Munduruku (PPGECII/UNEMAT) – mcl_manhuari@hotmail.com

GT 4: Educação e Povos Indígenas

Resumo:

Este artigo tem como finalidade trazer ao conhecimento do universo acadêmico como está ocorrendo a Educação Escolar Indígena na Aldeia Nova Munduruku, em período de pandemia da Covid 19. Refletir sobre os desafios e adequações adquiridos neste processo, e os desafios que ainda faltam ser superados, a busca de professores para uma atuação mais efetiva, devido à mudança da modalidade presencial de ensino para a modalidade remota. Discutir, ainda, sobre a falta de estrutura das escolas estaduais indígenas com relação a uma internet de qualidade. Nessa discussão, está presente o ponto de vista dos pais acerca desse modelo de educação escolar que visa trabalhar as habilidades dos estudante para os desafios do mundo moderno, no uso das novas tecnologias necessárias em nossa educação. Além disso, pontuamos, também, a realidade da atuação da saúde Indígena frente à pandemia do novo Coronavírus que esta afetando toda a população de nosso país e do mundo.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena. Povo Munduruku. Covid-19.

1 Introdução

A Educação Escolar Indígena vem passando por muitos desafios, desde a sua institucionalização durante a constituinte de 1988. A partir daí, passamos por vários processos de adequação para que pudéssemos utilizar ferramentas que nos garantissem nossa segurança tanto territorial quanto cultural. E no decorrer de mais de 30 anos, estamos aprendendo e reaprendendo a viver e a conviver com comportamentos “exóticos” em relação aos nossos costumes.

Assim como todos os povos indígenas do território nacional, nosso povo Munduruku passou por diversas situações de imposição de regras e leis, que vinham de encontro aos nossos anseios. E agora, com a pandemia do novo coronavírus nos deparamos com mais um desafio, que é o domínio das ferramentas tecnológicas para as aulas remotas, como pede o decreto do Governo do Estado de Mato Grosso. Para nós indígenas o sentimento é de agonia, pois sequer tínhamos o treinamento para trabalhar com o Sistema Integrado de Gestão Educacional do Estado, SIGEDUCA-MT¹ e, agora, diante desse contexto de pandemia, temos que lidar com outros sistemas de comunicação, como *Google Meet*, *Whatsapp*, entre outras ferramentas.

¹ <https://sigeduca.seduc.mt.gov.br/>

Outro fator que agrava ainda mais esta situação é o fato de que a maioria dos indígenas, tanto professores quanto estudantes não dispõe de uma internet de qualidade e nem de equipamentos como *Notebook*, *iphone*, *tablet*, para ter acesso e a realização das aulas previstas no decreto estadual. Durante a escrita desse artigo, recebemos a notícia de que o governo de Mato Grosso dispôs de recurso para que os professores da rede estadual possam comprar um *Notebook* e pagar internet para realizar suas atividades de forma remota.

Nossa Escola Estadual Indígena “Krixí Barompô” está localizada na aldeia Nova Munduruku, na Terra Indígena Apiaká/Kayabi, no município de Juara-MT Estado. Nossa escola tem 53 alunos regularmente matriculados e conta apenas com um *Notebook* da secretaria e outro computador de mesa, mas que não funciona. A escola atende alunos de duas aldeias anexas à aldeia Nova Munduruku: aldeia Curva das Pedras e Aldeia Renovada, sendo esta a mais distante da aldeia Nova Munduruku.

O prédio dispõe de duas salas de aula, secretaria, cozinha e banheiros masculino e feminino. Quanto à merenda escolar, é distribuída como cesta básica para os alunos matriculados por família. Tem uma rede de internet, porém muito ruim, levando em consideração a quantidade de alunos e capacidade da internet disponível.

Logo que a pandemia chegou ao nosso município, a comunidade esteve reunida para encontrar alternativas e decidir de que forma seriam as aulas, considerando que o decreto do Estado proibia a aglomeração dos alunos em lugares fechados, como é o caso das salas de aula. Entretanto, não chegamos a nenhum acordo, sendo assim, a SEDUC-MT decidiu que seria por meio de apostilhas com conteúdo trimestral.

2 A educação escolar Munduruku

A Escola Estadual Indígena “Krixí Barompô”, fundada em maio de 2008, na aldeia Nova Munduruku, tem em sua grade curricular as normativas de ensino que estão baseadas na cultura tradicional do povo indígena Munduruku, contendo um calendário próprio. Nesse sentido, “ela se realiza em distintos espaços sociais que nos lembram sempre que não pode haver distinção entre o concreto dos afazeres e aprendizados e a mágica da própria existência que se “concretiza” pelos sonhos e pela busca da harmonia cotidiana.” (MUNDURUKU, 2009, p.23)

Desde o ensino fundamental ao ensino médio, as aulas são ministradas por professores indígenas que trabalham tanto os aspectos globais, quanto as práticas culturais de nosso povo, que é a base dos seis professores, dos quais apenas uma é do sexo feminino e outro é diretor.

Figura1- Escola Estadual Indígena “Krixí Barompô



Fonte: Marcelo Munduruku (2020)

A formação de professores indígenas tem sido um grande desafio no decorrer dos últimos 10 anos de estadualização das escolas indígenas em nosso Estado, porém, aos poucos tem sido um fator de atenção tanto dos centros de formação, quanto das universidades, em particular, a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), que tem uma faculdade específica para indígenas, conhecida como Faculdade Indígena Intercultural - FAINDI, o que demandou muita articulação dos povos indígenas de Mato Grosso e também de outros estados.

Com a pandemia da COVID-19, os professores da escola “Krixí Barompô” vêm enfrentando uma grande dificuldade para fazer o acompanhamento do processo de formação dos estudantes, uma vez que temos que elaborar nossas próprias apostilhas, para três meses, infelizmente, uma habilidade para qual muitos de nós ainda não estavam acostumados.

Outra realidade que estamos enfrentando é a aceitação dos pais dessa nova modalidade de ensino remoto, pois eles questionam a qualidade desse ensino e o quanto isso pode prejudicar o processo de formação de seus filhos, uma vez que os alunos ficam ligados apenas à educação indígena, e não mais à educação escolar que prepara as habilidades de qualificação profissional, como muitos desejam. De acordo com o Artigo 205, da Constituição Federal, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

3 Saúde na aldeia Nova Munduruku

Localizada às margens direita do rio dos Peixes, a aldeia Nova Munduruku tem uma população de 184 pessoas, divididas em 45 famílias. Ainda tem uma estrutura do tempo em que a saúde indígena estava sobre a gerência da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Com a reestruturação da política de saúde, ao passar para Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, não recebeu modernização da estrutura, apenas no quadro da equipe multidisciplinar, baseado na saúde preventiva, no entanto, não se fez eficiente mediante a aproximação desta pandemia. Tal situação não afetou somente a educação, mas também, a forma da aldeia Nova Munduruku poder se mobilizar em suas atividades cotidianas para superar os desafios encontrados dia após dia.

Muito embora já tenhamos tomado a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ainda estamos preocupados com as variações que a doença vem apresentando em outros lugares, uma vez que até o momento ainda não existe uma política de saúde que deixe claro sua forma de atuação, não somente para as comunidade indígenas, mas também para a população brasileira que a cada dia morre por falta de atenção e espaço nos leitos hospitalares do país.

Dessa forma, a comunidade da aldeia Nova Munduruku e nós professores estamos, como sempre, sem nenhuma perspectiva no que diz respeito à saúde pública da Secretaria Especial de Saúde Indígena, através do Distrito Sanitário Indígena

Considerações finais

Atualmente, nós professores indígenas, temos uma responsabilidade muito grande, uma vez que somos de certa forma formadores de opiniões. Entretanto, hoje mediante uma enxurrada de informações em todos os meios de comunicação e a realidade politizada de nosso país, nos deparamos com essa realidade acima escrita.

Dentro de nossa equipe pedagógica, temos professores que possuem habilidades no uso das novas tecnologias, mas outros nem tanto. Esta realidade tem nos preocupado, pois alguns nem o instrumento básico que a escola poderia ter, não dispõe, que seria um computador, sem contar que o repasse para se adquirir tal ferramenta via CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) não é suficiente.

A comunidade indígena Munduruku do município de Juara-MT, ano após ano, tem se esforçado de várias formas para poder estar por dentro dos acontecimentos que afligem nosso modo de vida. Com a nova realidade causada pela COVID-19, nos deparamos com essas

dificuldades que não estão somente na educação escolar, mas também no andamento de vários projetos realizados por nossa organização não governamental, o Instituto Munduruku. Em parceria com a escola, o Instituto tem contribuído para a realização de ações de estruturação, buscado parceria para ter o mínimo de estrutura para a comunidade em geral, como a implantação de internet na aldeia e propostas de desenvolvimento sustentável para que nossa comunidade disponha de renda, neste período tão difícil.

Enquanto a saúde, desde a criação da Lei Federal nº 11.794/08 - AROUCA, muito tem se desenvolvido no quesito saúde específica e diferenciada, o governo atual tem interferido no funcionamento desta estrutura, dificultando o processo, com trocas repentinas de coordenadores e contenção de gastos. Diante dessa situação, finalizo esse relato questionando: Até quando continuaremos passando por esse processo de retrocessos?

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008**. Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 dez. 2008.

MUNDURUKU, Daniel. Educação Indígena: do corpo, da mente e do espírito. **Revista Múltiplas Leituras**, v.2, n. 1, p. 21-29, jan. / jun. 2009.